



LIVRO Nº 104  
FOLHA Nº 048

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 260/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo relacionadas:

<b>PATROCINADA</b>		<b>FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.451.218/0001-28, com sede na Alameda Cabral, nº 475, bairro São Francisco, Curitiba - PR, CEP: 80410-210, endereço eletrônico <a href="mailto:jennifer@icities.com.br">jennifer@icities.com.br</a> .
<b>REPRESENTANTE</b>		Caio Correia de Castro, [REDACTED] portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial à Alameda Cabral, 472, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.410-210.
<b>CONTA BANCÁRIA</b>		[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

<b>PATROCINADORA</b>		<b>MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.467-0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº186, centro, Angra dos Reis, CEP: 23900-260
<b>REPRESENTANTE</b>		<b>ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA</b> , portador da carteira de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>EVENTO</b> (doravante simplesmente denominado "Evento")	<b>PATROCINADOS</b> SMART CITY EXPO CURITIBA 2024
<b>CATEGORIA DAS QUOTAS DE PATROCÍNIO</b>	Event Partner



<b>METRAGEM DE STAND</b>	16 m <sup>2</sup>
<b>VERBA DE PATROCÍNIO</b>	Stand montagem - R\$ 20.000,00; Serviço adicional, internet cabeada de 10MB - 2 cabos + acessos wireless e limpeza todos os dias - R\$ 3.500,00; Piso 16 m <sup>2</sup> - R\$ 20.000,00; Cota Event Partner - R\$ 60.000,00; Total: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)  <b>Pagamento</b> 20% - R\$ 20.700,00 - 30/08/23; 80% - Após o evento - R\$ 82.800,00.
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO</b>	a definir, à vista.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Boleto Bancário

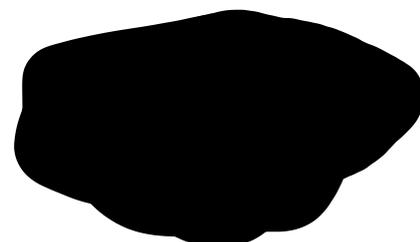
**Considerando que** a PATROCINADA promoverá, nos dias 20/03/2024, 21/03/2024, 22/03/2024, o evento SMART CITY EXPO CURITIBA 2024, o qual encontra-se devidamente licenciado por FIRA BARCELONA, empresa detentora da marca "Smart City Expo", "Smart City Expo Curitiba" e "Smart City Expo World Congress";

**Considerando que** o EVENTO, a ser promovido no Centro de Eventos Positivo, tem como objetivo reunir os principais agentes mundiais no âmbito da tecnologia e inovação para as cidades, a fim de apresentar e debater as tendências do mercado de cidades inteligentes no mundo;

**Considerando que** a PATROCINADORA tem interesse em participar do EVENTO visando a exposição de sua marca e obtenção de resultados estratégicos e comerciais com sua participação;

**Considerando**, enfim, o bom relacionamento entre as partes.

RESOLVEM as partes, de boa-fé, celebrar o presente Contrato de Patrocínio (o "Contrato" ou "Instrumento"), que será regido de acordo com os termos e condições abaixo ajustadas:





**SMARTCITY**  
EXPO CURITIBA



LIVRO N° 104  
FOLHA N° 049

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. Objeto.** O objeto do presente Contrato consiste na aquisição, pelo PATROCINADOR, das quotas de patrocínio disponibilizadas pela PATROCINADA e definidas no QUADRO RESUMO deste instrumento, para divulgação da marca do PATROCINADOR no EVENTO, também descrito no quadro resumo, de acordo com o Detalhamento do Patrocínio descrito no Anexo I deste Contrato, o qual descreve os benefícios que o PATROCINADOR terá direito e faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**1.1.1.** O Patrocinador terá direito a divulgação de suas marcas e aos benefícios estabelecidos no Anexo I;

**1.2.** O EVENTO, o qual ocorrerá nos dias 20/03/2024, 21/03/2024, 22/03/2024, será composto por uma área de exposição, dividida por stands proporcionais à metragem definida em planta por área/quota de patrocínio, e por uma área de congresso para palestras e debates, podendo ainda incluir áreas diversas de exposição de acordo com temáticas estabelecidas pela PATROCINADA.

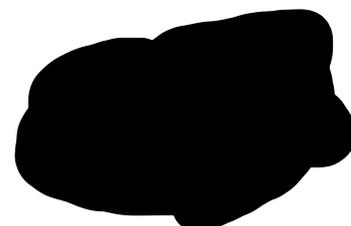
**1.3. Não exclusividade.** As partes concordam que o presente Contrato é assinado em caráter de não exclusividade, sendo permitido à Patrocinada firmar outros contratos de patrocínio para o mesmo Evento com quaisquer outras empresas do mesmo segmento do Patrocinador.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1. Preço e Forma de Pagamento.** Pela aquisição das quotas de patrocínio, o Patrocinador pagará à Patrocinada o valor estipulado no Quadro Resumo, nas datas de vencimento e de acordo com a forma de pagamento ali estabelecida, servindo o comprovante de pagamento como recibo de quitação pelo pagamento realizado, sendo a total, plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação outorgada ao Patrocinador, dando-se este pagamento após a emissão da respectiva Nota Fiscal ("NF") pela Patrocinada.

**2.2.** Caso a data de pagamento não coincida com dia útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**2.3.** A Patrocinada compromete-se a emitir e encaminhar a respectiva NF de serviços ao Patrocinador





LIVRO N° 104  
FOLHA N° 049v

com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

2.4. Caso a NF seja apresentada fora do prazo estabelecido neste instrumento, por motivo não imputado ao **Patrocinador**, as datas de vencimento e pagamento serão automaticamente prorrogadas pelo mesmo número de dias do atraso verificado. Aplicar-se-á o mesmo critério caso o **Patrocinador** apure a existência de incorreções na NF e entenda ser necessária sua substituição.

2.5. Todo e qualquer atraso do **Patrocinador** no pagamento dos valores previstos nesta Cláusula Segunda acarretará a incidência de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre referida importância, acrescida de correção monetária e juros *pro rata die* de 2% (dois por cento) ao mês.

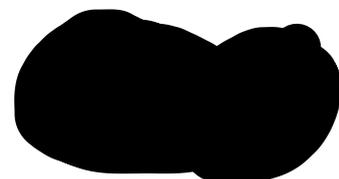
2.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do pagamento descrita na *cláusula 2*, acima, ensejará a rescisão de pleno direito do presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação (extrajudicial ou judicial); incidindo a **PATROCINADORA** nas sanções previstas na *cláusula 5.3 , (ii)*, abaixo

2.7 Eventuais despesas excedentes às originalmente previstas, ainda que necessárias para a realização do objeto deste Contrato, serão suportadas pela Parte que der causa, exceto aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, hipótese em que será suportado por ambas as Partes, equitativamente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. **Obrigações da Patrocinada.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Instrumento a **Patrocinada** obriga-se a:

- (i) Realizar o **Evento** e oferecer os benefícios previstos no **Anexo I**, sempre observando as datas e locais avençados, bem como as determinações legais, responsabilizando-se pela obtenção, junto aos órgãos competentes, de todas as licenças e/ou autorizações necessárias para a realização do **Evento**;
- (ii) Prover serviços de limpeza para áreas comuns, além do serviço de segurança para as áreas comuns do evento e de responsabilidade da **Patrocinada**, excluindo-se os serviços prestados no interior dos stands ou de espaços de uso exclusivo do **Patrocinador**;
- (iii) Zelar pela boa imagem e reputação comercial da marca do **Patrocinador** como se sua fosse empenhando seus melhores esforços para promovê-la no **Evento**, não podendo autorizar terceiros a



utilizarem a logomarca do **Patrocinador**, salvo mediante prévia e expressa aprovação deste;

- (iv) Elaborar um cronograma em conjunto com o **Patrocinador**, contendo prazos e informações detalhadas para envio do material de divulgação do **Patrocinador**;
- (v) Oferecer ao **Patrocinador** todas as informações e subsídios necessários para o devido aproveitamento dos seus benefícios listados no Anexo I;
- (vi) Não subcontratar ou transferir, em hipótese alguma, as obrigações aqui assumidas para terceiros, salvo mediante prévia autorização, por escrito, do **Patrocinador**;
- (vii) Observar as condições estipuladas neste instrumento, bem como as exigências contidas na legislação pertinente, responsabilizando-se pelas aprovações e autorizações inerentes ao objeto do patrocínio, em quaisquer órgãos, autarquias ou repartições, tomando para si a responsabilidade por qualquer autuação, multa ou prejuízo que a falta de registro ou outra exigência porventura ocasionar, isentando o **Patrocinador** de qualquer ônus e/ou responsabilidade.
- (viii) Prover a **Patrocinadora**, sempre que solicitado, relatório de cumprimento de contrapartidas contratadas; e
- (ix) Não discriminar ou permitir a discriminação contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas com base no sexo, raça, religião, idade, invalidez, orientação sexual ou origem natural ou outros que sejam proibidos pelas leis brasileiras ou por tratados internacionais;

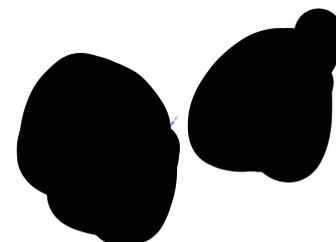
**3.2. Obrigações do Patrocinador.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Instrumento o **Patrocinador** obrigasse-a:

- (i) Realizar o pagamento do valor descrito no **Quadro Resumo**, na forma e dentro dos prazos ali estabelecidos;
- (ii) Disponibilizar à **Patrocinada** a logomarca, acompanhada de seu guia de aplicação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato;
- (iii) Disponibilizar à **Patrocinada** todo seu material promocional para a divulgação de sua marca, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização do **Evento**, a fim de que os benefícios descritos no Anexo I sejam atendidos.
- (iv) Não interferir na realização do **Evento**, uma vez que concorda que o **Evento** será gerenciado e operacionalizado integralmente pela **Patrocinada** e que todas as decisões referentes à organização, realização e gestão financeira que afetem a realização do **Evento** serão tomadas e autorizadas pela **Patrocinada**, sem que haja qualquer tipo de gerência por parte do **Patrocinador**, exceto em relação à sua participação e/ou usufruto dos benefícios estabelecidos no Anexo I deste Instrumento; e
- (v) Respeitar os prazos e normas do manual do expositor/patrocinador, desenvolvido pela **Patrocinada** para o **Evento**, em especial os prazos para montagem e desmontagem de *stands*, a indicação de preposto para responder questões atinentes ao presente Contrato, indicação de palestrante (quando cabível), de manifestação quanto ao material publicitário e de divulgação,

autorizações legais eventualmente necessárias, dentre outras questões relevantes para o legal e correto exercício das prerrogativas do patrocínio, bem como todos os regulamentos internos do Evento e do local em que se realizará.

- (vi) Quando cabível, a entrega, dentro do prazo estabelecido, de projeto de *stand*, com assinatura técnica de profissional responsável pela montagem (ART), indicação do dimensionamento elétrico e lista de todos os aparelhos elétricos e eletrônicos que serão utilizados tanto no *stand* quanto em outras áreas que eventualmente estejam sob responsabilidade de montagem do **Patrocinador**, contendo amperagem, voltagem e potência ativa do sistema (Watts);
- (vii) Responsabilizar-se integralmente pelo não cumprimento de regulamentos, prazos e envio de autorizações que lhe couberem e que impliquem na impossibilidade da fruição de qualquer benefício do patrocínio ou, ainda, causem prejuízos de ordem material à **Patrocinada**;
- (viii) Responsabilizar-se pela contratação interna de serviços de terceiros, como segurança, promoters e toda e qualquer equipe necessária para o desenvolvimento de suas ativações em sua área de *stand*; Realizar a contratação prévia de *link* de internet junto a empresa responsável indicada pela **Patrocinada**, sob pena de não ter este serviço disponibilizado para seu *stand* ou qualquer outra área de responsabilidade do **Patrocinador**, exceto quando estes serviços adicionais estiverem elencados no **Anexo I**;
- (ix) Eventual dificuldade decorrente da omissão ou ação danosa por parte da **Patrocinadora**, devidamente comprovada, que ocasione a impossibilidade de a **Patrocinada** garantir os direitos descritos no **Anexo I**, não gerará àquela qualquer forma de desconto no valor descrito no **Quadro Resumo**, ou direito a ressarcimento proporcional.
- (x) De igual forma, não haverá qualquer tipo de desconto ou direito a ressarcimento proporcional caso algum ou alguns dos direitos previstos no **Anexo I**, não sejam gozados por opção da própria **Patrocinadora**; e
- (xi) Responsabilizar-se integralmente por qualquer ação ou omissão, seja por culpa ou dolo, que cause qualquer prejuízo à **Patrocinada** ou a terceiros, em especial a não observância da entrega de assinatura técnica de responsável por montagens que requeiram licenciamento, o subdimensionamento ou utilização acima do previsto de capacidade elétrica que cause queda ou interrupção do fornecimento para o restante do evento devido a sobrecarga, ou ainda a não observância das normas de segurança de trabalho das equipes que houverem sido contratadas e estejam sob responsabilidade do **Patrocinador**;
- (xii) **TAXA DE COPARTICIPAÇÃO**: Nas hipóteses em que a **Patrocinadora** decidir utilizar em seu *stand* a aplicação e divulgação de mais de uma marca define-se, desde já, a taxa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por marca adicional utilizada na comunicação visual do *stand*, a ser paga para a **Patrocinada**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DAS LOGOMARCAS E NOMES RELACIONADOS AO EVENTO.





**SMARTCITY**  
EXPO CURITIBA

**Fira Barcelona**  
INTERNATIONAL

LIVRO N° 104  
FOLHA N° 051

4.1. As Marcas SMART CITY EXPO, SMART CITY EXPO CURITIBA e SMART CITY CONGRESS e SMART CITY WORLD CONGRESS pertencem a FIRA BARCELONA INTERNATIONAL EXHIBITIONS AND SERVICES, isoladamente ou em conjunto com suas parceiras e associadas, motivo pelo qual sua utilização isoladamente pela Patrocinadora resta proibida sem a prévia anuência da Patrocinada, sob pena do pagamento, a título de indenização, da quantia R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de utilização irregular.

4.2. Tendo em vista os interesses envolvidos na celebração do presente Contrato, bem como seu objeto e efeitos, desde já a Patrocinadora autoriza a Patrocinada a mencionar e utilizar a sua marca, nome e/ou logomarca durante o prazo de vigência descrito na cláusula 5.1, abaixo.

4.3. É vedado à Patrocinada utilizar a marca, o nome e/ou logomarca da Patrocinadora fora do contexto do patrocínio do Evento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Vigência. O presente Contrato tem vigência por prazo certo e determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e permanecendo em vigor até o término do Evento ou término do pagamento do patrocínio, o que ocorrer depois.

5.1.1. As entregas dos benefícios previstos no Anexo I deverão respeitar o período de vigência do Contrato.

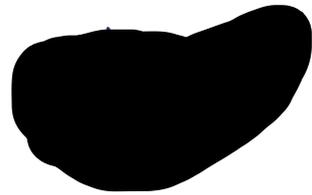
5.2. Resilição. O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo antes do término da vigência e observado o estabelecido nesta cláusula, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência e sem prejuízo de eventual indenização cabível.

5.2.1. Na hipótese de a resilição originar-se por iniciativa do Patrocinador, o valor total pago à título de patrocínio não será devolvido pela Patrocinada.

5.2.2. Será devido ainda, caso o valor total pago seja inferior ao estabelecido abaixo, o valor devido a título de pagamento de patrocínio na seguinte proporção:

(i) 80% (oitenta por cento) do valor devido a título de patrocínio, e ainda não pago, caso a resilição ocorra em até 60 (sessenta) dias de antecedência ao evento;

(ii) 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de patrocínio, e ainda não pago, caso a



resilição ocorra em até 90 (noventa) dias de antecedência ao evento;

(iii) As proporções só se aplicarão quando o valor já pago for inferior ao estabelecido acima. Caso o valor já pago seja superior, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.2.1.

5.2.2. Em caso de resilição, sem o respeito ao prazo de aviso prévio previsto na Cláusula 5.2 acima:

(i) A Patrocinada poderá cobrar do Patrocinador uma multa não compensatória de 5% (cinco por cento) da verba de patrocínio, além do valor total devido à título de patrocínio, caso a resilição decorra de solicitação do Patrocinador; ou

(ii) A Patrocinada devolverá ao Patrocinador a integralidade da verba de patrocínio estabelecida no Quadro Resumo efetivamente paga pelo Patrocinador, caso a resilição ocorra por conta da Patrocinada.

5.3. Rescisão. Qualquer uma das Partes poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

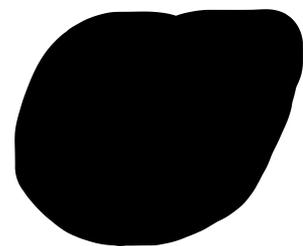
(i) Infração, pela Parte contrária, de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até (quinze) dias contados do recebimento, pela parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada. Caso a rescisão se dê depois do aviso prévio estabelecido na Cláusula 5.2 e (i) por culpa da Patrocinada, o disposto no item ii da Cláusula 5.2.2 será aplicado; (ii) por culpa do Patrocinador, nenhum valor será devolvido ao Patrocinador;

(ii) Atraso no pagamento por parte do Patrocinador por período superior a 30 (trinta) dias, acarretando cobrança de multa de 15% (quinze por cento) sob o valor total do patrocínio, e decorrente vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas e vincendas, acarretando na cobrança total do valor estabelecido em contrato.

(iii) Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência da Parte contrária; e

(iv) Cancelamento do Evento. Neste caso, a Patrocinada fará a devolução dos valores efetivamente pagos pelo Patrocinador, de acordo com o comprovante de pagamento mencionado na Cláusula 2.1, após 60 (sessenta) dias contados da data de rescisão.

(v) O disposto no parágrafo 5.3. (i) não isenta ainda do pagamento de quaisquer indenizações cabíveis





**SMARTCITY**  
EXPO CURITIBA

  
**Fira Barcelona**  
INTERNATIONAL

LIVRO N° 104

FOLHA N° 052

5.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação.

5.5. Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão, a Patrocinadora perderá os direitos descritos no Anexo I.

5.6. Na hipótese de caso fortuito e/ou de força maior, a parte que se encontrar impossibilitada de cumprir obrigação assumida por ocasião deste Contrato não poderá ser responsabilizada por tal inadimplemento; devendo, porém, comunicar a outra parte, mediante e-mail.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

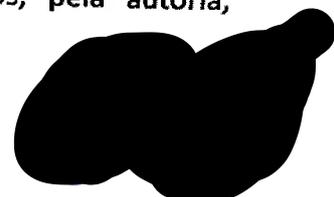
6.1. Sujeito aos termos e condições do presente Contrato, o Patrocinador concede à Patrocinada uma licença limitada, não exclusiva e não transferível para usar, reproduzir e veicular as suas marcas somente naquilo que seja estritamente necessário para o cumprimento das obrigações expressas no presente Contrato ("Licença"). Não obstante a Licença aqui concedida, o Patrocinador permanecerá titular de sua marca, ficando a Patrocinada obrigada a não realizar qualquer ato inconsistente com esta titularidade. Além disto, salvo disposto contratual expresso em contrário, as Partes permanecerão titulares de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

6.1.1. O Patrocinador autoriza a Patrocinada a divulgar seu nome e logo em revistas, jornais, outdoors, eventos, workshops, palestras, redes sociais, sites, mídia kit e outros materiais, como referência de projetos desenvolvidos, a título de *case* de sucesso. A divulgação do *case* de sucesso não autoriza a divulgação de qualquer Informação Confidencial e sigilosa do Patrocinador.

6.2. As Partes aceitam e concordam que todo material desenvolvido pela Patrocinada no âmbito do Evento, para fins publicitários ou não, incluindo, mas não se limitando a fotos, vídeos, folders, panfletos, apostilas, entre outros ("Materiais"), é de propriedade exclusiva da Patrocinada. O Patrocinador está autorizado a utilizar qualquer material de comunicação gráfica produzido pela Patrocinada e empregado na realização do Evento, para finalidades de divulgação interna do Patrocinador, sendo vedada sua utilização pelo Patrocinador para qualquer outra finalidade.

6.2.1. A Patrocinada não concede ao Patrocinador qualquer tipo de direito de propriedade intelectual ou qualquer outra vantagem sobre os projetos, empresas, startups, inventos, criações e outros produtos gerados durante a vigência deste Contrato.

6.3. Cada Parte deverá responsabilizar-se, perante a Parte contrária e terceiros, pela autoria,



originalidade e legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize para publicação nos materiais publicitários do Evento, garantindo a não violação de quaisquer leis, decretos, regulamentos, normas de auto-regulamentação publicitária e/ou direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas, patentes, segredos de negócios e direitos de imagem.

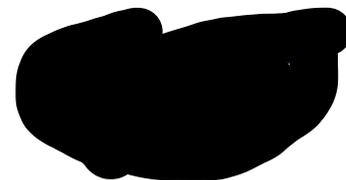
## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** Para execução deste Contrato, as Partes terão acesso a informações orais ou escritas (em qualquer formato, físico ou digital), de caráter estritamente confidencial e de propriedade exclusiva da outra Parte, de natureza técnica, operacional, financeira, comercial ou jurídica, que digam respeito a seus negócios, estratégias comerciais, produtos, tecnologias, mercados, ativos, empregados, resultados, clientes, associados, know how, bancos de dados, pareceres, pesquisas e similares (as “Informações Confidenciais”).

**7.2.** As Partes obrigam-se por si, seus empregados, administradores e prepostos, a (i) manter as Informações Confidenciais sob absoluto sigilo, obrigando-se a não as divulgar, sob qualquer forma, ou delas fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte contrária; (ii) utilizar as Informações Confidenciais de forma proba, diligente, razoável e estritamente para a execução das atividades necessárias envolvendo o objeto deste Contrato, não sendo permitido o uso para qualquer outra finalidade, exceto se prévia e expressamente autorizado por escrito Parte contrária; (iii) divulgar as Informações Confidenciais apenas aos seus colaboradores diretamente envolvidos nas atividades vinculadas à execução do Contrato e somente naquilo que for estritamente necessário para que tal colaborador realize seu trabalho, responsabilizando-se por todo e qualquer uso e divulgação não autorizados das Informações Confidenciais por seus colaboradores; (iv) restituir à Parte contrária todas as cópias, bancos de dados, reproduções e/ou adaptações realizadas das Informações Confidenciais, incluindo todas as anotações, descrições, resumos, rascunhos e materiais envolvendo as Informações Confidenciais, quando do término da vigência deste Contrato ou quando solicitado pela Parte contrária; e (v) comunicar a Parte contrária, assim que tomar conhecimento ou suspeitar, sobre qualquer acontecimento que viole as regras desta Cláusula ou coloque em risco a segurança das Informações Confidenciais.

**7.3.** Todas as Informações Confidenciais que a Parte receptora tiver acesso permanecerão sendo de exclusiva propriedade da Parte divulgadora. Nenhuma cláusula deste Instrumento será interpretada como cessão de qualquer direito pertinente às Informações Confidenciais.

**7.4.** Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que comprovadamente: (i) já eram



de conhecimento público antes de sua divulgação pela Parte divulgadora; (ii) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo da Parte receptora ou de seus colaboradores; (iii) já eram conhecidas pela Parte receptora antes da celebração deste Instrumento; (iv) tornaram-se conhecidas pela Parte receptora por meio de terceiros, desde que (a) a divulgação dessas informações não seja proibida por este Instrumento e (b) a fonte de tais informações não esteja, segundo o melhor conhecimento da Parte receptora, vinculada a qualquer acordo de confidencialidade; (vi) informações que sejam independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem terem por base as Informações Confidenciais; e (v) devam ser divulgadas, por determinação legal, ordem judicial ou requisição de autoridades competentes, sendo que a Parte receptora, em tais casos, deverá notificar previamente a Parte divulgadora acerca da existência e do conteúdo da determinação/ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte divulgadora possa, caso deseje, tomar as medidas cabíveis ou apresentar suas contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente – nesse caso, a Parte receptora compromete-se a divulgar tais Informações Confidenciais estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

7.5. Qualquer divulgação de Informações Confidenciais, cuja transmissão a terceiros seja considerada necessária por qualquer das Partes, deverá ser precedida de aprovação por escrito da outra Parte, e desde que tais terceiros se obriguem ao dever de sigilo aqui previsto.

7.6. A não observância de quaisquer disposições de confidencialidade estabelecidas neste Contrato sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como ao ressarcimento ou recomposição de todas as perdas e danos incorridos pela outra Parte, assim como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

7.7. As obrigações de sigilo aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste Contrato e pelo período adicional de 02 (dois) anos contados do seu término, independentemente do motivo, ressalvado os casos em que a obrigação de confidencialidade sobreviverá ao prazo aqui estipulado em razão da natureza da Informação Confidencial, por exemplo, nas hipóteses envolvendo segredo empresarial e dados pessoais.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. **Dados Pessoais.** As Partes declaram que cumprem e continuarão cumprindo toda e qualquer obrigação legal aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais relacionadas à sua atividade, e comprometem-se a manter em segurança os dados pessoais a que tiver acesso em virtude da execução do Contrato. As Partes garantem que todo e qualquer uso, tratamento e armazenamento de dados



peçoais no âmbito deste Contrato serão realizados sempre utilizando uma base legal válida e legítima adequada ao tratamento, podendo ser, por exemplo, através do consentimento inequívoco, livre e/ou informado do titular, exclusivamente para as finalidades determinadas neste Contrato e/ou do legítimo interesse da parte que tratar o dado pessoal, respeitada a legislação aplicável. Para fins de interpretação deste Contrato, os termos “dados pessoais” e “tratamento” terão o significado definido na Lei n. 13.709/18.

## 9. SUBROGAÇÃO

9.1. O presente CONTRATO é intransferível no seu todo ou em parte.

## 10. REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sociedade, associação e/ou responsabilidade solidária ou conjunta; tendo a Patrocinada plena autonomia na utilização do valor descrito na *cláusula 2.1*, acima.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. **Acordo Integral.** O presente Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao objeto deste Contrato. Sendo assim, este Contrato revoga e substitui qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente a assinatura deste Instrumento, que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

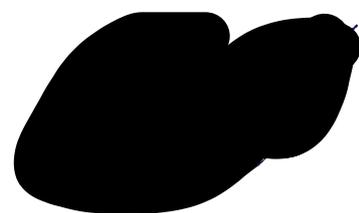
11.2. **Alteração.** O presente Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

11.3. **Renúncia.** Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

11.4. **Efeito Vinculante.** O presente Instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao fiel cumprimento deste Instrumento.

11.5. **Cessão.** O presente Instrumento não poderá ser cedido por qualquer das Partes, no todo ou em parte, salvo mediante o expresse consentimento por escrito da Parte contrária.

11.6. **Invalidez Parcial.** A invalidez parcial deste Instrumento não o afetará na parte considerada



válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observado o objetivo e a intenção das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

**11.7. Tolerância.** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações da outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos por meio deste Instrumento, constituindo mera liberdade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo.

**11.8. Irrevogabilidade.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, que deverão cumprir integralmente as respectivas declarações de vontade previstas no mesmo.

**11.9. Anexo.** Na hipótese de divergências entre este Contrato e seu Anexo I, as disposições contidas no Contrato deverão prevalecer.

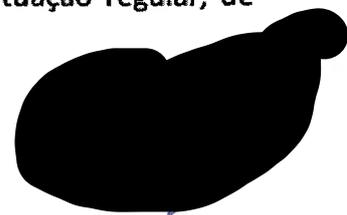
**11.10. Comunicação.** Quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes, relativas ao presente Contrato, deverão ser encaminhadas por escrito para os seguintes contatos; os quais serão os meios exclusivos da Patrocinada informar a Patrocinadora questões relevantes de seu interesse envolvendo o Evento, inclusive prazos, pendências e atualizações:

a) [alana@icities.com.br](mailto:alana@icities.com.br), para questões atinentes aos compromissos e pendências anteriores e posteriores às datas dos eventos;

b) (41) 99723-8922, para questões relacionadas a compromissos e pendências nas datas dos eventos, sendo esse meio exclusivo de contato entre 24 (vinte e quatro) horas antes do evento até 24 (vinte e quatro) horas depois do encerramento.

**11.11. Tributos.** Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária.

**11.12. Representação.** Cada Parte declara, individualmente, sob as penas da Lei, que, se pessoa jurídica, a sociedade/associação é legalmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, está devidamente credenciada para exercer o ramo de sua atividade e está em situação regular, de



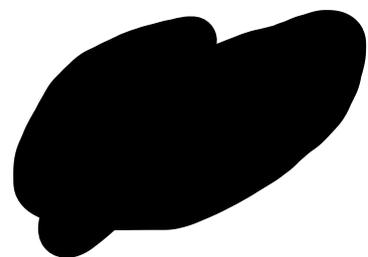
acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às licenças e autorizações necessárias. Ainda, declaram que os signatários deste Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Instrumento.

**11.13. Desvinculação Trabalhista.** As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente relação entre as Partes, bem como entre seus empregados e/ou prestadores de serviços, assumindo cada Parte integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra por si contratada para execução do objeto do presente Contrato.

**11.14. Autonomia das Partes.** As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Contrato. As Partes reconhecem que elas não têm nenhuma autoridade ou poder para direta ou indiretamente, negociar, contratar, assumir qualquer tipo de obrigação ou criar responsabilidade em nome da outra Parte, sob hipótese alguma.

**11.15. Anticorrupção.** As partes, por seus representantes, neste ato declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades objeto, que:

- a) Seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos a políticas e procedimentos desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção;
- b) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei n° 12.846/13 e alterações posteriores, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei e demais legislações análogas de outras jurisdições;
- c) Não incorreram e comprometem-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou



indiretamente, de suborno no âmbito público ou comercial, extorsão, facilitação de pagamentos ou outros meios ilegais ou impróprios para obter ou manter negócios, vantagem comercial ou o desempenho inadequado ou irregular de qualquer função ou atividade.

11.1.1. As partes exigirão que seus sócios, agentes e subcontratados que venham a atuar nas atividades, objeto deste instrumento, cumpram as obrigações acima mencionadas.

11.1.2. As partes informarão qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento das obrigações da presente cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros.

11.16. **Antidiscriminação.** As partes declaram que utilizar-se-ão de critérios de boa-fé em suas operações, bem como cumprirão todas as regras de boa conduta empresarial, deixando de realizar qualquer ato de discriminação em razão de cor, credo, gênero, além de deixar de realizar atos de corrupção, tudo sob pena de responsabilização pessoal por eventuais danos causados à imagem e ao patrimônio material dos demais envolvidos no Evento.

11.17. **Antiescravidão.** Neste ato a PATROCINADA declara não ter sido proferida contra ela decisão judicial transitada em julgado ou, ainda, ato administrativo exarado por entidade oficial, decorrentes de infração da legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente. Da mesma forma, a PATROCINADA declara não estar incluída no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.18. **Assinatura Eletrônica.** As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma "Contraktor" ([www.contraktor.com.br](http://www.contraktor.com.br)), quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações do presente instrumento, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-0/2001.

## 12. FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor



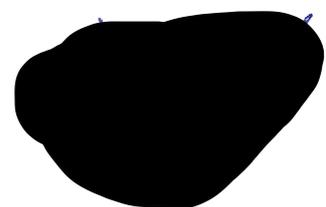
acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às licenças e autorizações necessárias. Ainda, declaram que os signatários deste Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Instrumento.

**11.13. Desvinculação Trabalhista.** As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente relação entre as Partes, bem como entre seus empregados e/ou prestadores de serviços, assumindo cada Parte integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra por si contratada para execução do objeto do presente Contrato.

**11.14. Autonomia das Partes.** As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Contrato. As Partes reconhecem que elas não têm nenhuma autoridade ou poder para direta ou indiretamente, negociar, contratar, assumir qualquer tipo de obrigação ou criar responsabilidade em nome da outra Parte, sob hipótese alguma.

**11.15. Anticorrupção.** As partes, por seus representantes, neste ato declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades objeto, que:

- a) Seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos a políticas e procedimentos desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção;
- b) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei nº 12.846/13 e alterações posteriores, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei e demais legislações análogas de outras jurisdições;
- c) Não incorreram e comprometem-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou





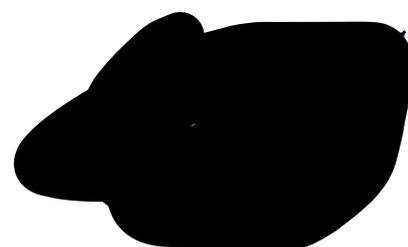
**SMARTCITY**  
EXPO CURITIBA



LIVRO N° 104  
FOLHA N° 056

**ANEXO I**

<b>CONTRAPARTIDAS</b>	<b>Event Partner</b>
<b>Conteúdo</b>	
Palestra em painel na plenária principal	1
<b>Negócios e Networking</b>	
Convites para congresso (congress pass), sendo:	15
- Acessos ao City Hall* (Incluso na qtde de convite)	3
Código com 50% de desconto para convites do Congresso	10
Código com 20% de desconto para convites do Congresso	ilimitado
Convites para coquetel de networking	5
Reunião rodada de negócios	1
Número do stand	B58
Tamanho stand	16 m <sup>2</sup>
Montagem Inclusa?	Sim
Internet cabeada de 10MB - 2 cabos + acessos wireless e limpeza todos os dias	Serviço adicional
Adesivação de imagem na parede + Logomarca ou Brasão	Material Gráfico
Mobiliário do stand	1 Mesa, 4 cadeiras, 1 balcão, 1 televisão.
<b>Branding e Comunicação</b>	
Newsletter compartilhada de boas-vindas e agradecimento	4º nível
Logo na página de patrocinadores do site	4º nível
Logo no backdrop de credenciamento	4º nível

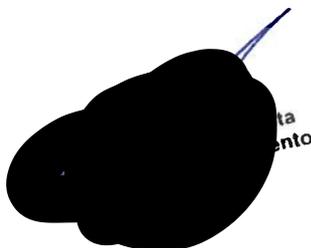




**SMARTCITY**  
EXPO CURITIBA



**LIVRO N° 104**  
**FOLHA N° 056v**



CAIO CORREIA DE  
CASTRO [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por CAIO CORREIA DE  
CASTRO [REDACTED]  
Dados: 2023.10.27  
10:11:53 -03'00'

Jennifer Ribeiro  
de Jesus CPF: [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por Jennifer Ribeiro de  
Jesus CPF: [REDACTED]  
Dados: 2023.10.27 10:12:41  
-03'00'

por conta do PT: 26.2601.08.244.0136,2706; ED: 33903999;  
 Fonte: 15000000, Ficha nº 20231480 da Nota de Empenho nº  
 1335/2022, de 09/10/2023, no valor de R\$ 173.690,06 (cento  
 e setenta e três mil e seiscentos e noventa reais e seis centavos),  
 correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/10/2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
 SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 260/2023.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.**

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato **consiste** na aquisição, pelo **PATROCINADOR**, das quotas de patrocínio disponibilizadas pela **PATROCINADA** e definidas no **QUADRO RESUMO** deste instrumento, para divulgação da marca do **PATROCINADOR** no **EVENTO**, também descrito no quadro resumo, de acordo com o Detalhamento do Patrocínio descrito no Anexo I deste Contrato, o qual descreve os benefícios que o **PATROCINADOR** terá direito e faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

QUADRO RESUMO	
EVENTO PATROCINADO (doravante simplesmente denominado "Evento")	SMART CITY EXPO CURITIBA 2024
CATEGORIA DAS QUOTAS DE PATROCÍNIO	Event Partner
METRAGEM DE STAND	16 m <sup>2</sup>
VERBA DE PATROCÍNIO	Stand montagem - R\$ 20.000,00; Serviço adicional, internet cabeada de 10MB - 2 cabos + acessos wireless e limpeza todos os dias - R\$ 3.500,00; Piso 16 m <sup>2</sup> - R\$ 20.000,00; Cota Event Partner - R\$ 60.000,00; Total: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)  Pagamento 20% - R\$ 20.700,00 - 30/08/23; 80% - Após o evento - R\$ 82.800,00.
PRAZO PARA PAGAMENTO	a definir, à vista.
FORMA DE PAGAMENTO	Boleto Bancário

**ANEXO I**

CONTRAPARTIDAS	Event Partner
<b>Conteúdo</b>	
Palestra em painel na plenária principal	1
<b>Negócios e Networking</b>	
Convites para congresso (congress pass), sendo:	15
- Acessos ao City Hall* (Incluso na qtde de convite)	3
Código com 50% de desconto para convites do Congresso	10
Código com 20% de desconto para convites do Congresso	ilimitado
Convites para coquetel de networking	5

Reunião rodada de negócios	1
Número do stand	B58
Tamanho stand	16 m <sup>2</sup>
Montagem Inclusa?	Sim
Internet cabeada de 10MB - 2 cabos + acessos wireless e limpeza todos os dias	Serviço adicional
Adesivação de imagem na parede + Logomarca ou Brasão	Material Gráfico
Mobiliário do stand	1 Mesa, 4 cadeiras, 1 balcão, 1 televisão.
<b>Branding e Comunicação</b>	
Newsletter compartilhada de boas-vindas e agradecimento	4º nível
Logo na página de patrocinadores do site	4º nível
Logo no backdrop de credenciamento	4º nível

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**PRAZO:** O prazo de contratação será de 205 (duzentos e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste Contrato, ou seja, de 02/01/2023 a 25/07/2023.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.2020.04.122.0208.1439.33903922; FICHA: 20233197; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Ordinários.

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 5378, de 19/10/2023, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 81/82, no formulário de solicitação de Empenho nº 094/2023, constante do processo administrativo nº 2023031160, de 08/08/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2023.

ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61. PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2022.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e empresa RIT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do Contrato de prestação de servi-

ços nº 200/2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por 12(doze) meses, tendo início em 27/10/2023 e término em 26/10/2024.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.111.733,40 (hum milhão, cento e onze mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).